**LEI Nº 42 DE 21 DE OUTUBRO DE 1977.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção de impostos prediais, territoriais e taxas de iluminação pública, a diversos lotes urbanos de propriedade de José Carlos Menezes de Silveira, mediante doação de duas datas urbanas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder isenção de impostos predial, territorial e taxa de iluminação pública, aos lotes n°s 03 (três) da quadra 70; 1, 2 e 7 (um, dois e sete) da quadra nº 101; diz da quadra nº 79; nº 4, 5 e 6 e 12 (quatro, cinco, seis e doze), da quadra nº 101; nº 5 e 6 (cinco e seis); da quadra nº 105; nº 8 (oito) da quadra nº 106; nº 9 e 10 (nove e dez), da quadra nº 111; nº 06 (seis), da quadra nº 113; nº 6 (seis), da quadra nº 143; nº 11(onze) da quadra nº 149; nº 11 (onze) da quadra nº 150; nº 3 (três) da quadra nº 165; nº 1 e 6 (um e seis), da quadra nº 166; nº 10 (dez) da quadra nº 167 e nº 2 e 3 (dois e três) da quadra nº 168, todos do loteamento da cidade de Corbélia – PR, devidamente registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel – PR. Sob nº 5.248 –LV. Nº 2/DI, em nome de José Carlos Menezes de Silveira, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de aprovação da presente lei.

**Art. 2º** Em troca de isenção, a municipalidade receberá por escritura pública de doação os lotes urbanos do mesmo loteamento, de nº 5 (cinco) e 19 (dezenove) da quadra nº 044, enriquecendo o patrimônio municipal sem depender de verba.

**Art. 3º** A isenção de que treta o artigo 1º, estende-se também aos lotes urbanos nº 1, 2, 3, 4, 5 (hum, dois, três, quatro, cinco) da quadra nº 43.

**Art. 4º** A isenção de que trata o artigo 1º é com referência aos lotes enumerados no mesmo artigo o 3º e não à pessoa devendo ser observada em caso de transferência a terceiros.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 21 de outubro de 1977

**LAUDEMIR TURRA**
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/958/ta